**LEI MUNICIPAL Nº 1943/2020, de 08 de Abril de 2020.**

# “Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Doutor Ricardo, para a Legislatura 2021/2024”.

 **CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo.

 **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU,** sanciono e promulgo a seguinte Lei.

 **Art. 1º-** Os vereadores do Município de Doutor Ricardo receberão, na legislatura 2021/2024, subsídios mensais no valor de R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

 **Art. 2º-** O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) durante o período do seu mandato junto à Mesa Diretora.

 **Art. 3º**- Os subsídios do que tratam os artigos 1 ° e 2º desta Lei serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

 § 1°. No mês de dezembro de cada Sessão Legislativa e durante a Legislatura, os Vereadores receberão mais um subsidio igual ao vigente naquele mês.

 § 2°. No primeiro ano do mandato, o índice revisional dos subsídios será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

 **Art. 4º**- As ausências injustificadas do vereador às Sessões Plenárias, determinarão o desconto de 20% (vinte por cento) no subsídio, por Sessão.

 **Art. 5º**- As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

 **Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Doutor Ricardo - RS, aos 08 dias do mês de abril de 2020.**

**CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MATEUS ARCARI**

**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**